Lei nº 103

Dispõe sôbre a Construção da Usina Hidro-Elétrica e contem outras providências.

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, uma Usina Hidro-Elétrica, na sede do município, podendo dispender, para êste fim até a importância de Cr$ 3.243.000,00.

Parágrafo único - As instalações de que trata êste artigo serão executadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pelos engenheiros Dr. Asdrubal Teixeira de Souza e Dr. Rolando Alves Botelho, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º) - Na concorrência, entre outras, serão observadas as seguintes condições:

a) - o edital será publicado com o prazo mínimo de trinta (30) dias, afixado nos lugares de costume e inserto na imprensa local e no "Minas Gerais,"

b) - as propostas, com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, enviadas em envólucros, devem trazer em algarismos e por extenso o preço global dos serviços e os preços unitários fundamentais, não se admitindo propostas parciais;

c) - os concorrentes provarão suas capacidades técnicas e idoneidade financeira, prestando, em dinheiro ou em títulos, a caução arbitrada pelo Prefeito;

d) - os concorrentes farão prova de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com os institutos sociais aos quais se subordine sua atividade;

e) - da concorrência serão excluidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores que hajam servido ao tempo desta Lei ou estejam em exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogro e genro, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, e os funcionários da municipalidade.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas decorrentes da operação de crédito, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial até a importância de Cr$ 20.000,00.

Art. 4º) - Para atender às despesas autorizados no artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 3.243.000,00.

Parágrafo único - Êste crédito deverá vigorar até 31 de dezembro de 1953.

Art. 5º) - Os encargos autorizados pela presente Lei serão atendidos com o produto do empréstimo a ser contraído, conforme Lei especial e o excesso sôbre o valor do mesmo, se houver, correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campo do Paranaíba, 4 de setembro de 1951.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal

Zafira Oliveira
Secretária